

LEI N.º 1.866
DE 27 DE ABRIL DE 2000.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1.º DO
DECRETO-LEI N.º 128, DE 29 DE JUNHO DE 1970,
COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 06 de abril de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.866

Art. 1.º Ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128, de 29 de junho de 1970, com alterações posteriores, fica acrescido parágrafo, que será o 3.º, com a seguinte redação:

“§ 3.º Se, por falta de interessados, não for possível a concessão da totalidade das bolsas destinadas a alunos matriculados em escolas de outros municípios, elas poderão ser distribuídas a alunos classificados, matriculados em escolas sediadas em Santos”.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, 27 de abril de 2000.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos, em 27 de abril de 2000 .

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento